



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua***

Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 141/2019.**

#### **“REGULAMENTA A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a readaptação de servidores públicos municipais encontra-se previsto no inciso IV do art. 10 bem como no art. 24 no Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando que há um grande número de servidores readaptados e que a necessidade de adequar os servidores readaptados às necessidades dos serviço público, respeitando as limitações físicas e mentais de cada servidor readaptado.

Considerando que há necessidade de regulamentar o instituto da readaptação, visando a melhora do serviço público.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este decreto regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais, que dar-se-á de ofício, a pedido ou em decorrência de perícia médica emitida pelo FAP ou pelo INSS.

Art. 2º A readaptação a pedido ou por determinação do FAP ou INSS, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento de readaptação, indicando as limitações físicas ou mentais;

II – atestado médico com indicação do CID (Código Internacional de Doenças), com a indicação das limitações físicas ou mentais;

III - Encaminhamento do INSS.

Art. 3º O servidor será avaliado por inspeção médica oficial, que atestará a incapacidade do servidor e indicará as habilidades ou funções que o mesmo poderá exercer, sem prejuízo de sua saúde e compatíveis com a limitação física ou mental do servidor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de posse da perícia médica com indicação médica, indicará os cargos a que pode ser o servidor readaptado no serviço público municipal, cabendo a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal quando mais de um cargo for possível respeitadas as disposições aplicáveis, ouvido o Secretário da pasta que estiver o servidor vinculado;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**

### **Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único. O FAP deverá promover a indicação/sugestão dos cargos em todos os processos de readaptação, preferencialmente indicado diretamente pelo médico perito.

Art. 5º A cada 01 (um) ano o servidor deverá realizar nova inspeção médica oficial para atestar sua limitação física ou mental, bem como será emitido parecer pelo chefe imediato.

Parágrafo único. O servidor readaptado, deverá, durante sua readaptação realizar tratamento de saúde visando sua reabilitação, o que deverá ser comprovado junto ao FAP que remeterá a informação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Os servidores vinculados à Secretaria de Educação, professores, auxiliares de creche, merenderas e agentes de limpeza e serviços gerais, que estejam readaptados, em outras secretarias ou órgãos da administração municipal, a partir de 15 de dezembro de 2019, deverão se apresentar junto à Secretaria de Educação aonde passarão a atuar.

§ 1º Os servidores que necessitam de readaptação exercerão as atividades administrativas nas unidades escolares e possuindo habilitação poderão exercer a função de apoio para alunos com deficiência comprovada, por meio de atestado médico com indicação do CID, respeitada a sua limitação física ou mental.

§ 2º Os demais servidores vinculados à Secretaria de Educação, que necessitam de readaptação serão readaptados nas unidades escolares municipais.

§ 3º A designação do servidor para exercer a atividade de apoio, deverá ser aprovada pela Comissão Especial de Avaliação, com decisão final da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os servidores vinculados às demais Secretarias Municipais, quando necessitarem de readaptação, serão readaptados, preferencialmente nas respectivas secretarias que estejam vinculados.

Parágrafo Único: É vedada a readaptação do servidor contratado ou que não tiver concluído o Estágio Probatório.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito